

PROCESSO Nº 2025014746
CONTRATO Nº 159/2025
SERVIDORA MAT. Nº 55861

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** E A EMPRESA **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 139 de 26 de abril de 2024), o Senhor **LEANDRO DE MELO VIEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 1.482.126, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 635.733.181-34, residente e domiciliado à Rua Santíssimo Sacramento, nº 391, Residencial Santa Luzia, Apartamento nº 501, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-280.

CONTRATADA:

A Empresa **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº 32.709.736/0001-20, com sede na Avenida E, nº 1362, Quadra B-16, Lote 16/17, Bloco Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia/GO, , neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor **RAPHAEL ALVES CABRAL**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4934609, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 026.908.471-16, residente e domiciliado na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 1 a 13/16 a 17, Sala 905, Tokyo, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74810-100.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Show artístico com a Dupla a **ICARO E GILMAR**, na Expoagro 2025, a realizar-se no dia 13 de setembro deste mesmo ano, no Parque de Exposições de Luziânia, com duração de 1 hora e 30 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia **13 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse das partes, em conformidade com o art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Pelo show especificado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, O pagamento será de 50% na assinatura do contrato e 50% na realização do evento, através de depósito bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa decorrente da execução deste Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024: sob o nº **2025.0224.04.122.0090.2429 - PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE FESTEJOS, EVENTOS E COMEMORAÇÕES** - Dotação Compactada: **2025.0385** – Natureza da Despesa: **339039** – Sub Natureza: **23 (festividades e homenagens)** – Fonte: **100** – Cotação: **52268** – Autorização de empenho: **116172** – Empenho: **9437**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO:

5.1. Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, conforme Processo Administrativo nº 2025014746, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025-SMDR.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA:

6.1. Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, a ser suportado pela parte que descumprir as normas desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÃO:

7.1. Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência, recebendo a CONTRATADA pela apresentação por ventura efetuada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA; intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços.

8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções; prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA; suspender a

execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato; supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços; acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA; determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto; verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA.

8.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações; assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços.

8.5. Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico, previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem com a do público em geral.

8.6. Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas no contrato.

8.7. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao SHOW contratado e/ou aos serviços ora ajustados.

8.8. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.

8.9. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

8.10. Fornecer e arcar com as despesas de estrutura e abastecimento de camarins conforme lista de camarim, hospedagens para dupla e equipe conforme Room List da dupla, 6 carregadores para carga e descarga de material disponível na montagem e na desmontagem do show, 3 vans para traslados locais a disposição da dupla e equipe desde a chegada até a saída em definitivo da cidade, 02 andaimes de 5 metros de altura com base superior atrás do palco centralizado para montagem dos fogos, e ECAD.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

9.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas; executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes.

9.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato; prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações /críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato.

9.3. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos.

9.4. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE.

9.5. Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis e aludida prestação de serviço avençada, vem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária.

9.6. Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim.

9.7. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

9.8. Passar e testar som e iluminação em até 02 (duas) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.) dos artistas e equipe até a cidade do show.

9.12. Permitir, a transmissão simultânea do SHOW, a 02 (dois) telões localizados nas laterais do palco.

9.13. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes.

9.14. Cumprir integralmente o tempo de duração de SHOW de 1 h e 30 min.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO:

10.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO nomeou através da Portaria nº 020 de 19 de maio de 2025, o servidor: **Felipe Caixeta de Araújo – matrícula nº 55370**, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, inclusive acompanhar a VIGÊNCIA do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Luziânia, 13 de agosto de 2024.

LEANDRO DE MELO VIEIRA
Pelo Contratante

RAPHAEL ALVES CABRAL
Pela Contratada

FELIPE CAIXETA DE ARAÚJO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Julia Alves dos Santos
CPF: 082.624.311-89

Bárbara Roriz Braz
CPF:042.936.851-89